

DE ASENTAS,
31/10/2011



PREGÃO PRESENCIAL 011/2011 ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. **FINALIDADE:** Proceder com o julgamento do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa Ticket Serviços S/A.
2. **LOCAL DA REUNIÃO:** Sede da Copergás, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 533, no Bairro da Imbiribeira, Recife-PE.
3. **DATA E HORÁRIO:** 26 de outubro de 2011, às 11h00min.
4. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de serviços de fornecimento de vale refeição em talão/cartão eletrônico e de vale alimentação em cartão eletrônico, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de refeições e de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo o Estado de Pernambuco, sob o regime de Menor Taxa de Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

5.1 A **Ticket Serviços S/A**, tempestivamente, interpôs pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de IMPUGNAR o pregão em referência. Seu pedido teve por base os seguintes argumentos:

5.1.1 *O atendimento ao edital para classificação e habilitação, prejudicam a competitividade na obtenção da menor e melhor condição comercial no processo da contratação em tela, afrontando os princípios legais da isonomia, competitividade e legalidade, dentre outros:*

Itens

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA (Anexo Q4 – Termo de Referência)

Disponer de rede credenciada mínima de 250.000 estabelecimentos.

Pois bem, ao determinar as exigências com relação à rede mínima credenciada este respeitável órgão infringiu o princípio da impossibilidade de direcionar o edital a apenas uma empresa, em detrimento do princípio da ampla concorrência na disputa do pregão, bem como incorreu em excesso na exigência deste quantitativo de rede, que deveria ater-se em resguardar apenas o mínimo necessário à contratação.

8.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ANEXO G)

8.2.4.2 - *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, demonstrando que o Pontuação Final de Avaliação mínima*





Copergás

PREGÃO PRESENCIAL 011/2011 ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

será 4 (quatro), conforme disposto no **Anexo G** - "Qualificação Econômico-Financeira"(...)

Logo, denota-se patente a necessidade deste respeitável órgão, com base no exposto, em rever o edital conforme apontado, para que AO MENOS efetue a alteração do índice contemplado no subitem 8.2.4, e ANEXO G, para que o mesmo contemple exigência de Pontuação Final de Avaliação igual a 3(três).

Estes foram os pontos levantados pela recorrente, em abreviação.

6. MÉRITO DOS RECURSOS

6.1. Considerando as alegações tecidas no PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO impetrado pela **Ticket Serviços S/A**, quanto ao atendimento aos item "4" do **Anexo Q4 - Termo de Referência** e "**8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**" e **Anexo G**", destacamos:

6.1.1. O subitem do item 4, Anexo Q4, determina que o contratado deverá:

Dispor de rede credenciada mínima de 250.000 estabelecimentos.

Considerando os argumentos da Ticket Serviços S/A, destacamos que a rede credenciada solicitada deverá ter abrangência nacional, contudo para que não configure qualquer restrição aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, este PREGOEIRO resolve reduzir a exigência da rede credenciada mínima para 150.000 estabelecimentos, não configurando qualquer redução da qualidade dos serviços que norteiam o objeto a ser contratado.

6.1.2. Considerando o recurso impetrado pela empresa Ticket Serviços S/A referente ao item **8.2.4 do edital e o Anexo G**, quanto a impossibilidade desta atender à exigência quanto a pontuação final requisitada no Anexo G, além da manifestação através do pedido de esclarecimentos por parte de outro licitante, mesmo que estes índices adotados corriqueiramente nos processos licitatórios da Copergás não configurem qualquer restrição à competitividade. O PREGOEIRO resolve acatar a solicitação do licitante considerando a característica destas empresas, onde a análise baseada nos índices contábeis definidos no instrumento convocatório não conseguem demonstrar a saúde financeira destas.

Portanto, onde se lê:

8.2.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, demonstrando que o Pontuação Final de



Copergás

PREGÃO PRESENCIAL 011/2011 ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Avaliação mínima será 4 (quatro), conforme disposto no Anexo G - "Qualificação Econômico-Financeira", vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM, "pro rata tempore", quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta apresentados na forma a seguir, conforme o caso:

Leia-se:

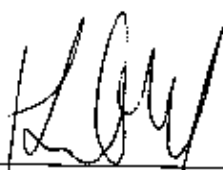
8.2.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM, "pro rata tempore", quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta apresentados na forma a seguir, conforme o caso:


7. DECISÃO

Ante todo o exposto, entendeu o PREGOEIRO assistir razão à recorrente, e em virtude desta decisão prorrogaremos a **data de abertura e recebimento dos envelopes para dia 04 de novembro de 2011, às 11h00min.**

Por oportuno, encaminha este PREGOEIRO o recurso à consideração dessa Autoridade Superior, para decisão administrativa final, obedecendo ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada esta Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo PREGOEIRO, dando-se, assim, por encerrada a sessão.


Renato Mendes
PREGOEIRO


Christiano Walter de Freitas
PREGOEIRO

De acordo,

Gilcoforado
Coordenador Jurídico
COPERGÁS